



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda aditiva ao PNE, referente à  
Meta 18.e do Projeto de Lei.*

Art. 1 Inclua-se a Meta 18.e no Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Estabelecer o fim da concorrência de oferta das etapas de ensino nos territórios, no prazo de 5 anos para os anos iniciais, e para os anos finais do ensino fundamental, até o fim da vigência deste PNE.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

O fim da concorrência de oferta permitirá que cada ente possa se comprometer com a etapa que lhe é atribuída, contribuindo para uma unidade de atendimento, em termos pedagógicos e operacionais, culminando com um considerável ganho dos estudantes em termos de atendimento e de formação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**  
**MDB/AL**



\* C D 2 5 5 8 5 3 0 7 4 7 0 0 \*